



Câmara Municipal de Salinas

CONTRATO Nº 003/2017

Ref.: Processo nº. 003/2017
Dispensa de Licitação nº. 002/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS
RUA BIAS FORTES, Nº. 92, BAIRRO CENTRO
CEP: 39.560-000 - SALINAS/MG
CNPJ/MF: 25.216.102/0001-70

CONTRATADA: WELTON GOMES PESSOA
RUA BIAS FORTES, Nº 80, CENTRO.
CEP. 39.560-000 - SALINAS/MG, TELEFONE: (38) 3841-1958.
CNPJ Nº. 14.834.819/0001-69

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, centro, CEP 39.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.102/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WELTON GOMES PESSOA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Bias Fortes, nº 80, Centro, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.834.819/0001-69, denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente, Sr. EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e o **CONTRATADO**, a Sr. **WELTON GOMES PESSOA**, portadora do CPF nº. 043.949.136-32 e Identidade nº. 10031433 SSP/MG, residente e domiciliado à R Rua Bias Fortes, nº 80, Centro, Salinas/MG, CEP. 39.560-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 003/2017, gerado pela Dispensa de Licitação nº. 002/2017**, devidamente ratificado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Art. 24, II, Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação direta e por dispensa de licitação, para atender necessidade imediata e indispensável, de empresa para prestação de serviço de sonoplastia, captação de áudio e manutenção de equipamentos de áudio profissional.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 003/2017, Dispensa de Licitação nº. 002/2017** e respectivas normas, especificações, planilhas e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**



Câmara Municipal de Salinas

- 2.1** - Na execução do Objeto obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 2.2** - Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado em orçamento;
- 2.3** - A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recupera-lo, junto ao usuário, sob orientações;
- 2.4** - Cumprir todos os requisitos do objeto, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos;
- 2.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
- 2.6** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 2.7** - Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 2.8** - A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 2.9** - Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
- 2.10** - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas as disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 2.11** - Garantir a preservação do conteúdo armazenado, (quando for caso);
- 2.12** - Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;
- 2.13** - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
- 2.14** - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 2.15** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 2.16** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 2.17** - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;



Câmara Municipal de Salinas

2.18 - Comunicar a CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

2.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

2.3.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.3.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.3.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.3.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.3.5 Designar um servidor para fazer o acompanhamento do contrato.

3 – DO FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na Câmara Municipal de Salinas, conforme descrito na nota de empenho e ordem de serviço expedida pelo(a) Direção Geral nos horários das reuniões ordinárias e extraordinárias, situado na Rua Bias Fortes, nº 92, Centro – Salinas/MG;

3.2 Deverá a empresa manter profissionais qualificados disponíveis semanalmente para atender a Câmara Municipal de Salinas;

3.3 A empresa vencedora deverá manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas da Direção da Câmara Municipal de Salinas.

3.4 Os serviços ora contratados compreendem:

a) Serviço de sonoplastia será executado sempre que houver necessidade por parte do CONTRATANTE, inclusive fins de semana, em todas as sessões no Auditório da Câmara Municipal de Salinas;

b) Os serviços de captação de áudio serão executados em equipamento da Câmara Municipal, com softwares apropriados e logo após, arquivo original de mídia deverá ser encaminhado para a Secretaria da Câmara Municipal de Salinas;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais) pelo período de 07 (sete) meses sendo R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por mês, fixo e irrevogável.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após a prestação dos serviços, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

4.4 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número



Câmara Municipal de Salinas

da Conta a ser depositado o pagamento. **Também deverão constar na nota fiscal a referência do Contrato, Processo e da AF.** Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no subitem 4.4.

4.6 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.8 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

5.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

5.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria jurídica da Câmara para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo da contratação será de 07 (sete) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0011.2004 – 3.3.90.39.00 – Ficha 9 – Fonte 1.00 – Departamento administrativo – Outros Serviços Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO





Câmara Municipal de Salinas

10.1. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do serviço prestado, obrigando-se a substituir aqueles que houverem falhas ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

10.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação.

10.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para complementar o serviço faltante, no prazo que lhe restar.

10.4. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

10.5. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas-MG, 08 de junho de 2017.

Para contratante:

Eilton Santiago Soares
PRESIDENTE

Para contratada:

Welton Gomes Pessoa
WELTON GOMES PESSOA

TESTEMUNHAS:

Denair M^o de Jesus e Silva

Nome:
CPF: 953-445-946-15

Roberto Carlos Costa

Nome:
CPF: 888-154-126-20



Poder Legislativo